



Câmara Municipal de
Vitória da Conquista

Respeito ao Cidadão

2009 - 2010

Secretaria Geral

LIDO NO EXPEDIENTE DE 29/10/2009
Assinatura do Presidente
19/10/2009

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE
LEI N.º 050/2009 - L, DE AUTORIA DO VEREADOR
LUCIANO GOMES, QUE DISPÕE SOBRE A
PROIBIÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DE CARNE
PRÉ-MOÍDA NOS SUPERMERCADOS, FEIRAS
LIVRES, QUITANDAS E OUTROS ESPAÇOS DE
VENDA DO PRODUTO EM VITÓRIA DA
CONQUISTA.**

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei 050/2009 – L, que proíbe a comercialização da carne pré-moída no município de Vitória da Conquista.

O referido Projeto de Lei pretende garantir a saúde do consumidor, prevenindo a contaminação da carne moída por bactérias causadoras de doenças diversas.

VOTO:

O Projeto é regular, e tem respaldo na norma do art. 15, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, que dispõe ser atribuição da Câmara Municipal legislar acerca de assuntos de interesse local, inclusive de suplementação de legislações federais e estaduais, desde que obedecido o âmbito de sua competência.

Por tratar de tema de interesse público, em especial no que tange a saúde pública, é perfeitamente admissível que o Município legisle acerca da matéria, pois o mesmo integra juntamente com a União e o Estado o Sistema Único de Saúde, cujas ações, em sua circunscrição territorial, são por ele dirigidos (art. 159 da Lei Orgânica do Município).

A inexistência de Lei Federal que trate do assunto em nada obsta a aprovação do referido Projeto de Lei, que, nesta feita, se mostra feliz e oportuno.

Em nome, contudo, da boa técnica legislativa, sugerimos a alteração da parte final do artigo 1º do Projeto de Lei, por entendermos incabível no texto da lei a justificativa para a sua edição. Passaria o mesmo a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica proibida a comercialização de carne pré-moída nas feiras livres, supermercados, quitandas e outros espaços de venda do produto em Vitória da Conquista.”

Por fim, recomendamos a supressão do artigo 4º do referido projeto, em virtude da matéria ali contida estar plenamente contemplada pela Portaria nº 326 da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, que versa sobre o Regulamento Técnico



Câmara Municipal de
Vitória da Conquista

Respeito ao Cidadão

2009 - 2010

Secretaria Geral

sobre as condições higiênico-sanitárias e de boas práticas de fabricação para estabelecimentos produtores/industrializadores de alimentos, bem como pela Instrução Normativa nº 83 do Ministério da Agricultura, que estabelece o Regulamento Técnico de identidade e qualidade de carne moída de bovino.

PARECER:

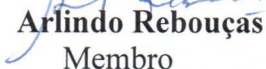
Sendo assim, tendo em vista que o Projeto de Lei n.º 050/2009 – L encontra-se de acordo com os dispositivos legais e devidamente obedecida a competência em razão da matéria, somos pela sua aprovação, desde que realizadas as alterações redacionais acima mencionadas.

Plenário Carmem Lúcia, 29 de outubro de 2008.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final


Alexandre Pereira
Presidente


Ademir Abreu
Relator


Arlindo Rebouças
Membro